



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2017.01.23.01.PD

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma, consoante autorização da Prefeitura Municipal, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o Aquisição emergencial de pneus destinado a frota de ônibus da Secretaria de Educação do Município de Miraíma, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso IV, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda no Decreto Municipal nº 002/2017.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivos fundamentais a garantia dos princípios constitucionais da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

De fato, com a expiração dos atuais contratos, a Prefeitura Municipal de Miraíma, nesta data, não dispõe mais de instrumentos hábeis a respaldar a aquisição de pneus, o que dimanará inexoravelmente a interrupção na execução desse objeto, restando inviabilizado completamente o funcionamento do referido **Órgão Público**, na medida em que acarretará a conseqüente paralisação das atividades do multicitado órgão, o que, invariavelmente importaria em imensurável e irreparável prejuízo à coletividade.



Logo, indiscutivelmente o objeto a ser adquirido trata-se de produto **imprescindível** ao regular funcionamento do Órgão, notadamente quanto ao pronto atendimento da população, cuja execução em nenhum momento pode sofrer solução de descontinuidade, **sob pena de se gerar grave lesão à ordem pública local.**

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa situação, que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá as atividades desenvolvidas por esta Pasta, afigurando-se, portanto, a **SITUAÇÃO EMERGENCIAL.**

A razão desta aquisição emergencial encontra respaldo no fato de que que todos os contratos da gestão anterior, tiveram suas vigências até 31 de dezembro de 2016, e que o início do exercício financeiro de 2017, o início da gestão 2017 – 2020, a nomeação dos novos secretários municipais e da comissão permanente de licitação, a necessidade de um estudo das pautas para os futuros procedimentos licitatórios a serem deflagrados e a necessidade de pesquisas de preços em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/93 e que sem a aquisição dos pneus para a frota de ônibus da Secretaria de Educação torna-se, impossível realizar os trabalhos diários necessários para o transporte de alunos da rede pública e pode vir a afetar diretamente as atividades escolares tendo em vista a precariedade deste pneus. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação desta aquisição emergencial.

Vale ressaltar, que esta Prefeitura já está tomando as providências necessárias à realização do devido processo licitatório para o Aquisição de pneus destinado a frota de ônibus da Secretaria de Educação do Município de Miraima. Assim, desqualifica-se, desse modo, a dispensa ocasionada pela falta de planejamento, uma vez que não há período hábil pertinente para a realização de processo licitatório cabível, sem que haja o comprometimento do funcionamento básico. A Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 24, inciso IV, prevê um destes casos:

***“Art. 24. É dispensável a licitação:***



(...)

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”*

**O Tribunal de Contas da União entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para aquisição de bens até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações.<sup>2</sup>**

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

*“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e*

<sup>1</sup> Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília, 22 de Junho de 1993.

<sup>2</sup> TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº 347/1994 – Plenário e Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1993 – Plenário.



*formalidades que exige, pode causar **prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.***”

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência caracteriza-se pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório *in concretum*. Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*“ A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral.”<sup>3</sup>*”

No mesmo contexto, o mestre prossegue:

*“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.”<sup>4</sup>*

**Outrossim, a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao**

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. In Licitação e Contratato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p.97.



**Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a aquisição provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.**

Corroborando todo o dito, esse processo administrativo de Dispensa de Licitação possui guarita, ainda, ao Decreto Municipal nº 002/2017 em anexo.

**Restam, pois, evidenciados os motivos da escolha da empresa contratada e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.**

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha recaiu sobre a empresa **FJ de Sousa Junior Me**, com endereço na Rua Othon de Alencar, nº 3809, Centro, Sobral, Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 06.199.808/0001-26, por ofertar preço compatível com a realidade mercadológica, para o Aquisição emergencial de pneus destinado a frota de ônibus da Secretaria de Educação do Município de Miraíma, é de R\$ 71.700,00 (Setenta e um mil e setecentos reais)

Miraíma (CE), 23 de Janeiro de 2017.

**Ednardo Ferreira Magalhães**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

1.1 – Aquisição emergencial de pneus destinado a frota de ônibus da Secretaria de Educação do Município de Miraíma, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

### 1.2 – DETALHAMENTO DOS ITENS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Pneu 275/80/22,5	Unid	22
02	Pneu 215/75/17,5	Unid	06
03	Pneu 900/20	Unid	12
04	Câmara de ar 900/20	Unid	12
05	Protetora aro 20	Unid	12

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A razão desta aquisição emergencial encontra respaldo no fato de que todos os contratos da gestão anterior, tiveram suas vigências até 31 de dezembro de 2016, e que o início do exercício financeiro de 2017, o início da gestão 2017 – 2020, a nomeação dos novos secretários municipais e da comissão permanente de licitação, a necessidade de um estudo das pautas para os futuros procedimentos licitatórios a serem deflagrados e a necessidade de pesquisas de preços em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/93 e que sem a aquisição dos pneus para a frota de ônibus da Secretaria de Educação torna-se, impossível realizar os trabalhos diários necessários para o transporte de alunos da rede pública e pode vir a afetar diretamente as atividades escolares tendo em vista a precariedade deste pneus. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação desta aquisição emergencial.

Vale salientar que, a administração municipal já está tomando as providências necessárias à realização do devido processo licitatório para o Aquisição de pneus destinado a frota de ônibus da Secretaria de Educação do Município de Miraíma.



Assim, desqualifica-se, desse modo, a dispensa ocasionada pela falta de planejamento, uma vez que não há período hábil pertinente para a realização de processo licitatório cabível.

### **3 - FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso IV, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda no Decreto Municipal nº 002/2017.

### **4 – DA DURAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- O prazo de validade do contrato se dará a partir da assinatura do presente instrumento e se encerrará no dia 02 de abril de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

5.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria, conforme o acordado.

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 6.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pela respectiva Secretaria.
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela respectiva Secretaria, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela respectiva Secretaria, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

## **8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1 - A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega do objeto para fins de pagamento.
- 8.2 - A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 8.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.
- 8.4 - A entrega do objeto poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, sendo executados mensalmente de acordo com a necessidade do órgão interessado



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRA, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos itens.

**UNIDADE REQUISITANTE:**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.



**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.517.563/0001-05, através de sua \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, Sr(a). [NOME DO SECRETÁRIO(A)], doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação no 2017.01.23.01.PD, realizado com base no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações e ainda no Decreto Municipal nº 002/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.2 - O presente contrato tem por objeto o Aquisição emergencial de pneus destinado a frota de ônibus da Secretaria de Educação do Município de Miraíma, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total



	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>
--	--------------------	--	--	--	------------

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- O prazo de validade do contrato se dará a partir da assinatura do presente instrumento e se encerrará no dia 02 de abril de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mensalmente mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso;



7.3- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

8.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Secretaria.

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLAÚSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria, que atestará a entrega do objeto contratado;



10.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**



13.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

14.2 - A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

14.4 - A entrega do objeto poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, sendo executados mensalmente de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRA, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade e os locais a serem entregues.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Miraima - CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**(REPRESENTANTE)  
CONTRATADO(A)**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: